



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRÁTICAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE MENTAL – MESTRADO E DOUTORADO – MODALIDADE PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Introdução**

**Art. 1º** - Este Regimento se constitui, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Pernambuco, o Regimento Geral da Graduação *Stricto Sensu* da UPE e à Resolução CEPE nº 041/2020 e os demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação Práticas e Inovação em Saúde Mental em Psicologia (doravante denominado PRISMAL ou simplesmente Programa) da Universidade de Pernambuco.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Apresentação e dos Objetivos do Programa**

**Art. 2º** - O PRISMAL está estruturado na grande área de conhecimento Ciências Humanas, área básica Psicologia, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na modalidade Mestrado Profissional, e organizado em três linhas de pesquisa: Intervenção em Saúde Mental; Prevenção em Saúde Mental e Promoção em Saúde Mental;

**Art. 3º** - O Mestrado visa ampliar e aperfeiçoar com rigor acadêmico e científico a competência técnica, cultural, estética e, principalmente, profissional dos egressos, podendo ser considerado como uma fase preliminar do Doutorado ou como nível final de formação na Pós-Graduação. O Doutorado, por sua vez, além da formação pautada na atuação em saúde mental, visa também ampliar os conhecimentos teóricos e metodológicos no âmbito da pesquisa e/ou da docência, preparando o profissional para a gestão e execução de trâmites acadêmicos e profissionais nas diversas instituições sociais e universitárias.

**Art. 4º** - O Programa tem por objetivo principal oferecer cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seja no nível de Mestrado ou de Doutorado, visando à formação de profissionais preparados para o desempenho de funções de docência, pesquisa e/ou gestão, possibilitando o engajamento de alunos com diferentes formações, no nível de Graduação e/ou Mestrado, às temáticas relacionadas à Saúde Mental.

**Art. 5º** - O PRISMAL concederá o título de Mestre ou Doutor em Psicologia, a ser conferido pela Universidade de Pernambuco na forma das disposições vigentes.



**Art. 6º**- O PRISMAL tem ainda como objetivo formar Mestres e Doutores na modalidade profissional, para atuarem na área de saúde mental, com ética e qualidade técnica-acadêmica, desenvolvendo políticas, programas e ações voltadas para a intervenção, a prevenção e a promoção da saúde mental.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 7º** - As atividades do PRISMAL serão acompanhadas pelo Colegiado do Programa, pela Coordenação do Programa, pela Coordenação Setorial de Pesquisa e Inovação do *Campus* Garanhuns, pela Comissão de Programas *Stricto Sensu* do Campus e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Inovação (PROPEGI), por meio da Coordenação-Geral de Pós-Graduação (CGPG) conforme resolução CEPE nº 041/2020.

**Art. 8º** - O Colegiado do Programa deverá ser composto por professores permanentes, colaboradores e/ou visitantes, portadores do título de Doutor, conforme portaria CAPES nº 081/2016 e resolução CEPE nº 041/2020, além de representação discente.

**Art. 9º** - A representação discente da pós-graduação junto ao Colegiado do Programa e ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) é composta de representante titular e suplente de cada turma, perfazendo o máximo de 30% do total do Pleno.

**Parágrafo único:** Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PRISMAL e eleitos pelos seus pares para o mandato correspondente ao tempo de funcionamento regular da turma (2 anos Mestrado e 4 anos doutorado), podendo haver nova eleição após o período de 1 ano de ocupação na representação discente por por motivo justificado.

**Art. 10º** - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário a cada bimestre, no mínimo, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º - O Coordenador de Programa tem o prazo mínimo de 72 horas para convocar as reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 2º - A convocação extraordinária do Colegiado Pleno do Programa poderá ser feita num prazo mínimo de 24 horas.

**Art. 11º** - A plenária deverá contar com a presença mínima de 50% (cinquenta por



cento) dos membros, mais um.

**Art. 12º** - Terão voto, nas sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno, todos os professores permanentes, colaboradores e visitantes, em atividade no Programa, além da representação discente.

**Art. 13º** - O Colegiado Pleno do Programa deliberará com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

**Art. 14º** - São atribuições do Colegiado:

- a) respeitar o regimento vigente;
- b) exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do PRISMAL, a jurisdição superior em matéria de ensino e de pesquisa, respeitando os dispositivos das instituições participantes e a legislação vigente;
- c) acompanhar o funcionamento didático do Programa, zelando pela observância das normas regimentais e recomendações da PROPEGI e CAPES;
- d) decidir sobre a inclusão e a exclusão de disciplinas em consonância com as normas vigentes;
- e) aprovar o calendário acadêmico;
- f) indicar os componentes das Comissões de Seleção de candidatos, de Credenciamento Docente e de Autoavaliação;
- g) homologar os componentes das Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- h) definir o número de vagas no processo seletivo do Programa;
- i) expedir instruções sobre normas disciplinadoras e prazos para seleção e matrícula no Programa;
- j) homologar o edital de seleção elaborado pelas comissões de seleção de candidatos e de credenciamento e credenciamento docente;
- k) definir a periodicidade de abertura dos processos seletivos, atendidas às disposições regimentais;



- l) decidir sobre os recursos, trancamento, cancelamento de matrícula, desligamento de alunos e transferência de créditos obtidos em outras instituições;
- m) aprovar as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e requisitos;
- n) estabelecer a oferta de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- o) conhecer, informar ou deliberar, quando necessário, sobre matérias que se relacionem com a administração e a questões acadêmicas e/ou científicas do Programa;
- p) exercer, em instância inicial, atribuições disciplinadoras concernentes a docentes, discentes e setores administrativos;
- q) fazer cumprir os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa, observando as normas vigentes;
- r) homologar os Projetos de Pesquisa que serão objetos de Dissertação de Mestrado;
- s) propor alterações ou atualizações do regimento e do projeto do PRISMAL.

**Art. 15º** - O colegiado será presidido pela Coordenação do Programa, na pessoa do(a) coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a), conforme resolução CEPE nº 041/2020.

**Art. 16º** - O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Programa deverão ser eleitos pelos membros do Colegiado, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

**Art. 17º** - As eleições para coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão realizadas três meses antes do fim do mandato da coordenação em vigência, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa do *Campus* Garanhuns.

**§ 1º** - Será permitida a recondução do cargo apenas por uma vez consecutiva.



**§ 2º** - O(a) vice-coordenador(a) substituirá, eventualmente, o(a) coordenador(a) em suas ausências, e também poderá assumir atribuições próprias, a partir de acordos estabelecidos com o coordenador ou por previsão no regimento do Programa.

**§ 3º** - Em caso de vacância do(a) coordenador(a), em qualquer período do seu mandato, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a coordenação do PRISMAL, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a).

**§ 4º** - Em caso de vacância dos cargos de coordenador e vice-coordenador, até a decisão do Colegiado sobre a substituição, poderá haver um(a) Coordenador(a) *pro tempore*, indicado pelo Colegiado do PRISMAL, para exercício por 30 dias.

**§ 5º** - Quando ocorrer vacância no cargo de vice-coordenador(a), o(a) coordenador(a) convocará eleição apenas para o cargo de vice-coordenador(a), e este ocupará o cargo até o final do mandato do coordenador(a) atual.

**Art. 18º** - O(A) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) deverão pertencer ao quadro efetivo da UPE e ao corpo docente permanente do PRISMAL, de acordo com a resolução CEPE 041/2020.

**§ 1º** - São atribuições do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador (a) do Programa:

- a) assegurar o cumprimento da Proposta e do Regimento do Programa na sua integralidade;
- b) coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico, e o calendário específico das atividades do Programa;
- c) planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o PRISMAL;
- d) organizar, instaurar e coordenar junto ao Colegiado Pleno do Programa a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos, à aprovação de projetos de pesquisa, às orientações de dissertações, à instauração de bancas avaliadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do PRISMAL;
- e) articular, junto à secretaria acadêmica, a compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de



- admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino do PRISMAL;
- f) garantir o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UPE para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - g) representar o Programa junto aos órgãos competentes, no caso de irregularidades e de infrações disciplinares;
  - h) estimular a articulação com órgãos de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - i) convocar e coordenar as reuniões do colegiado do Programa e orientar suas atividades;
  - j) coordenar a elaboração e a apresentação, aos órgãos competentes, dos relatórios anuais do Programa;
  - k) encaminhar pedidos de bolsas de estudo/pesquisa às instâncias de fomento;
  - l) participar das comissões, congregando os docentes e representações discentes, registrando as reuniões em documento próprio;
  - m) estimular a execução de eventos técnico- acadêmicos, dos planos de componentes curriculares e das avaliações;
  - n) participar da elaboração ou da alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UPE;
  - o) coordenar a elaboração dos editais para o Programa;
  - p) assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o Programa, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino-aprendizagem e da produção científica;
  - q) acompanhar as atividades de ensino da pós-graduação e pesquisa;
  - r) acompanhar o desempenho dos discentes e seus orientadores, as avaliações da ação docente, científica e as avaliações institucionais;



- s) fazer cumprir as recomendações da Câmara de Pós-Graduação;
- t) solicitar à Coordenação Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação para, junto à Coordenação Setorial de Planejamento do *Campus*, promover o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- u) desempenhar outras atribuições de sua competência específica.

## CAPÍTULO IV

### Das Linhas de Pesquisa

**Art. 19º** - O PRISMAL abarca três linhas de pesquisa, denominadas, respectivamente, (1) Intervenção em Saúde Mental. (2) Prevenção em Saúde Mental (3) Promoção em Saúde Mental;

**§ 1º- A linha de Intervenção em Saúde Mental:** As práticas e a inovação em projetos e protocolos de intervenção voltados para o acompanhamento e o tratamento do sujeito em condição de sofrimento psíquico e com transtornos mentais. A intervenção multiprofissional e o projeto terapêutico singular. As intervenções individuais, grupais, sociais e multivariadas.

**§ 2º- A linha de Prevenção em Saúde Mental:** As práticas e a inovação em projetos e protocolos de prevenção voltados para o cuidado da saúde mental e da redução de danos do cidadão, nas dimensões sociais e institucionais na educação, na saúde e na comunidade. Envolve informação científica e recomendações normativas de mudanças de hábitos, bem como a orientação e considerações quanto aos fatores históricos, sociais, culturais e familiares na dimensão macrodiscursiva, e quanto aos fatores biológicos, genéticos e psicológicos do cidadão em condição de sofrimento psíquico presentes na dimensão microdiscursiva.

**§ 3º- A linha de Promoção em Saúde Mental:** As práticas e a inovação em projetos e protocolos de promoção voltados para as diversas dimensões de atuação em saúde mental, construídas a partir de dados epidemiológicos, de pesquisas qualitativas e quantitativas com a finalidade de proporcionar a qualidade de vida ao cidadão, à família e ao profissional da saúde mental.



## CAPÍTULO V Do Corpo Docente

**Art. 20º** - É responsabilidade dos docentes do PRISMAL fornecerem as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela coordenação do Programa.

§ 1º - O docente credenciado ao PRISMAL deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre, sendo o prazo máximo o mês de julho, no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano.

§ 2º - Os docentes que não atenderem os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser notificados formalmente pela coordenação, para tomarem as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de notificação.

§ 3º - Os docentes que não finalizarem a atualização do seu currículo Lattes após a primeira notificação, conforme § 2º deste artigo, deverão receber da coordenação do Programa, com cópia para PROPEGI, uma segunda notificação, solicitando a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes em até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes conforme § 3º poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, uma vez que as informações para manutenção desses benefícios são colhidas da Plataforma Lattes. Os docentes que tiverem o benefício cancelado, poderão pleitear novamente tal benefício após atualização do currículo na Plataforma Lattes, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

**Art. 21º** - Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes com o PRISMAL e fazer referência/agradecimento à CAPES e/ou demais órgãos de fomento.

**Parágrafo único:** Aplicam-se a esse artigo as normas dos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 22º** - Integram a categoria de permanente os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PRISMAL na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Participar de projetos de pesquisa do Programa;





- II. Orientar discentes de mestrado no PRISMAL;
- III. Ofertar, no PRISMAL, pelo menos uma disciplina (obrigatória ou eletiva) por ano e enviar plano de ensino e notas dentro do prazo estabelecido pela coordenação do mestrado;
- IV. Participar das reuniões do pleno, com frequência mínima de 75%;
- V. Participar como membro efetivo em atividades e/ou comissões do programa;
- VI. Ter vínculo funcional-administrativo de 40h semanais com uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa.

**Art. 23º** - Integram a categoria de colaborador os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PRISMAL na Plataforma Sucupira e que possam atuar espontaneamente das seguintes atribuições:

- I. Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- II. Orientar discentes de mestrado no PRISMAL;
- III. Ministrando, no PRISMAL, pelo menos uma disciplina (obrigatória ou eletiva) por ano;
- IV. Participar das reuniões do pleno;
- V. Participar como membro efetivo em atividades e/ou comissões do programa;
- VI. Ter vínculo funcional-administrativo de 40h semanais com uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa.

**Art. 24º** - Integram a categoria de visitante os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PRISMAL na Plataforma Sucupira e que possam atuar espontaneamente das seguintes atribuições:

- I. Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- II. Orientar discentes de mestrado no PRISMAL;
- III. Ministrando, no PRISMAL, pelo menos uma disciplina (obrigatória ou eletiva) por ano;



- IV. Participar das reuniões do pleno;
- V. Participar como membro efetivo em atividades e/ou comissões do programa;
- VI. Ter vínculo funcional-administrativo de 40h semanais com uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa. Caso a instituição de vínculo não seja a UPE, o docente deverá apresentar acordo formal emitido pela instituição de origem para atuar no Programa;
- VII. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa sem ônus financeiro para a UPE.

**Art. 25º** - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições. Devendo ser liberados, mediante acordo formal, para as atividades correspondentes a tal vínculo a fim de colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que desenvolvam as seguintes atividades:

- I. Participar de projetos de pesquisa do Programa;
- II. Orientar discentes de Mestrado no PRISMAL, mesmo que esteja no Doutorado;
- III. Ministras, no PRISMAL, pelo menos uma disciplina (obrigatória ou eletiva) por ano;
- IV. Participar das reuniões do pleno;
- V. Participar como membro efetivo em atividades e/ou comissões do programa;
- VI. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa sem ônus financeiro para a UPE.

§ 1º- Caso a instituição de vínculo não seja a UPE, o docente deverá apresentar acordo formal emitido pela instituição de origem para atuar no Programa.

§ 2º- Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa sem ônus financeiro para a UPE.



**§ 3º-** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**§ 4º.** Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos de até 1 ano para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e quaisquer tipos de licença ou afastamento, o docente estará isento de todas as atividades.

**Art. 26º** - A política de acompanhamento docente, através de credenciamento e descredenciamento, será realizada a cada 04 (quatro) anos, e de credenciamento será realizada a cada 02 (dois) anos, levando-se em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos, conforme recomendações da CAPES, e será definida e aprovada por meio de uma Comissão de Credenciamento Docente (CCD) instituída em reunião ordinária do Colegiado do Programa, a qual será formada por 03 (três) docentes, sendo 02 (dois) internos e 01 (um) externo, observando as seguintes pré-condições:

- a) Os docentes internos que compõem a CCD deverão ser membro permanente do Programa e não poderão se auto avaliar;
- b) O docente externo que compõe a CCD deverá ser membro permanente de Programa da mesma área do curso em outra Universidade;
- c) O Programa, ao qual está vinculado o docente externo que compõe a CCD, deverá ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior ao Programa em questão.

**§ 1º** - Para o credenciamento do novo docente deverá ser observado o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois Programas, além de colaborador em outro Programa, já considerando o PRISMAL.

**§ 2º** - O credenciamento de novos docentes deverá observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender às recomendações da Área da Capes na qual o Programa está inserido, e atendendo também os seguintes parâmetros: o percentual de docentes que atuam apenas no Programa proposto é de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o Programa, é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o Programa, é de no máximo 30%.



**Art. 27º** - Para credenciamento os docentes devem atender por 4 (quatro) anos às seguintes exigências:

- a) ofertar pelo menos uma disciplina no Programa por ano letivo (obrigatória ou eletiva);
- b) quando docente vinculado à UPE, ministrar pelo menos uma disciplina nos cursos de graduação, conforme resolução CONSUN nº 029/2018;
- c) coordenar/participar ou submeter pelo menos um projeto aos órgãos oficiais de fomento, incluindo bolsas para os mestrandos;
- d) possuir no mínimo 1 (uma) orientação ou coorientação no PRISMAL;
- e) ter, no máximo, 10 orientandos em até 3 (três) Programas credenciados pela Capes;
- f) apresentar produção científica mínima de 540 pontos no quadriênio (artigos científicos indexados, avaliação dos livros, capítulos, verbetes, produção técnica/tecnológica e produção artística/cultural.) mediante barema por ocasião dos editais de credenciamento;
- g) dedicar-se, no mínimo, 15h às atividades de ensino, pesquisa e orientação do PRISMAL.

**Art 28º** - Para credenciamento como docente, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor, o atendimento a pelo menos a oito desses critérios:

- I. Possuir disponibilidade de, no mínimo, 15 horas/semana para atuação nas atividades relacionadas ao PRISMAL ou de, no mínimo, 10 horas/semana para docentes já vinculados a outros programas da UPE;
- II. Ter no mínimo 540 pontos relativa a publicações de artigos, livros, capítulos de livros e organização de livros;
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos do CNPq e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;
- IV. Ser o coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar;



- V. Ter pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica (IC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) concluídas;
- VI. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento; justificativa do pedido; detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar; indicação de pelo menos duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência
- VII. Possuir disponibilidade em aceitar pelo menos um orientando a cada processo seletivo;
- VIII. Possuir experiência em orientação ou coorientação de discentes no nível de *Stricto sensu*, mestrado ou doutorado, preferencialmente na área de Psicologia ou Interdisciplinar/CAPEs.
- IX. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa com aprovação de auxílio financeiro junto às agências oficiais de fomento.

**§ 5º** - A solicitação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado;
- II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos itens listados no **§ 4º**;
- III. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.
- IV. Apresentação de termo de compromisso assinado afirmando possuir disponibilidade em aceitar pelo menos um orientando a cada processo seletivo, disponibilidade de carga horária para integrar o curso e se dedicar às atividades do PRISMAL, compromisso de participar de pelo menos 70% das reuniões ordinárias e das reuniões pedagógicas mensais do colegiado do PRISMAL e compromisso de se manter como docente do programa até o final do quadriênio.

**§ 6º** - O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, devendo após decorrido este prazo ser renovado em atendimento a Edital específico lançado pela



## Coordenação do PRISMAL

§ 7º - O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do docente, que deverá fazê-lo por meio de documento escrito e assinado, ou por decisão do colegiado quando houver o não cumprimento das exigências supracitadas e/ou outras normas institucionais vigentes.

§ 8º - O credenciamento e o credenciamento de docentes colaboradores ficarão condicionados ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria, em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela Capes e pela área específica de avaliação, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PRISMAL.

§ 9º - A Coordenação do PRISMAL deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo intervenções para alcançarem produção intelectual compatível com as exigências da CAPES, a fim de não comprometer a avaliação do Programa.

## CAPÍTULO IV

### Do Edital Para Seleção Pública E Admissão De Alunos

**Art. 29º** - O PRISMAL ofertará vagas para mestrado e doutorado profissional por ano e o candidato deverá se submeter ao processo seletivo, de caráter classificatório e eliminatório, instituído mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção Discente, a qual especificará o número de vagas, as exigências para inscrição, cronograma e critérios para seleção.

**Art. 30º** - O Programa poderá definir o número de vagas por área de concentração e/ou linhas de pesquisa e/ou número de vagas por orientador.

**Art. 31º** - A seleção dos candidatos será realizada anualmente, por Comissão de Seleção Discente designada pelo Colegiado do Programa, constituída de, no mínimo, 4 (quatro) docentes vinculados ao PRISMAL que contemplem as três linhas de pesquisa do mestrado e/ou doutorado.

§ 1º - O Coordenador ou o Vice-Coordenador deverá compor a Comissão de Seleção.

§ 2º - A Comissão de Seleção poderá ser reconstituída para o atendimento ao **Art.92** deste regimento.

**Art. 32º** - A seleção dos candidatos constará das seguintes etapas:



- a) Inscrição e entrega da documentação.
- b) Análise e homologação da documentação, de caráter eliminatório.
- c) Divulgação dos candidatos aptos a participarem das etapas seguintes.
- d) Análise do projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório.
- e) Apresentação e arguição do projeto de pesquisa, de natureza eliminatória e classificatória. A Comissão de Seleção Discente deverá apresentar, no edital de seleção, tabela com critérios objetivos (Ex: coerência, relevância, segurança) para pontuação (explicitar os valores mínimos).
- f) Apreciação do Curriculum Lattes, de caráter classificatório;
- g) Certificado de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório, sendo uma língua para o mestrado e duas para o doutorado;

§ 1º - Após cada etapa eliminatória deverá haver um prazo mínimo de 03 (três) dias, após cada etapa, para que o candidato possa apresentar recurso, através de um modelo que estará em anexo no Edital de Seleção.

§ 2º - As aprovações nos itens d, e, f e g deste artigo deverão resultar da média ponderada das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora de cada linha de pesquisa, cujos pesos serão estabelecidos pelo Edital de Seleção;

§ 3º - As candidatas que se tornaram mães nos últimos dois anos e comprovarem isso por meio de envio da certidão de nascimento do(s) filho(s), terão a nota do currículo lattes multiplicada por 1,1. Contudo, a pontuação final do Currículo Lattes não deverá ultrapassar o limite máximo estabelecido pelo barema. A concessão da pontuação não possui caráter cumulativo por número de filhos.

§ 4º - O critério para desempate será fundamentado no candidato com mais idade.

§ 5º - O candidato que não apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira nível A2 ou superior, emitido por outra IES com pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com Resolução CEPE 041/2020, deverá obrigatoriamente apresentá-lo nos primeiros 12 meses de curso e antes do exame de qualificação.

**Art. 33º** - Em caso de omissão de itens no edital, os quais venham a acarretar prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder a



qualquer alteração, deve-se recorrer ao Presidente da Comissão ouvido o colegiado do PRISMAL ou ainda às instâncias superiores.

**Art. 33º** - Em nenhuma hipótese o Edital poderá ser alterado após o início das etapas avaliativas.

**Art. 34º** - Serão reservadas 20% das vagas ofertadas para cada linha de pesquisa do PRISMAL para candidatos autodeclarados quilombolas, negros, indígenas, população rural e pessoas com deficiência.

**Art. 35º** - Conforme Resolução CEPE nº 080/2007, 10% das vagas ofertadas por linha de pesquisa do PRISMAL ficam reservadas para docentes, servidores técnicos e servidores administrativos da UPE.

**Art.36º** - Na hipótese das vagas não serem preenchidas pelos grupos de prioridade o quantitativo vacante será revertido para os demais candidatos.

**Art. 37º** - Compete à Coordenação do PRISMAL publicar e divulgar o edital do processo seletivo para admissão de alunos regulares, com anuência do Colegiado Pleno do Programa, do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa do *Campus Garanhuns*.

**Art. 38º** - O candidato será considerado aprovado com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 39º** - São atribuições da Comissão de Seleção Discente:

- a) Elaborar o Edital de Seleção de acordo com as normas do regimento do PRISMAL.
- b) Organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo do programa;
- c) Encaminhar ao Colegiado, ao término do processo seletivo, as atas da seleção com a relação dos candidatos aprovados e sua classificação.

**Art. 40º** - Deve constar no edital o cronograma com:

- I. Período de inscrição, incluindo os horários de funcionamento da secretaria do Programa.
- II. Datas, horários e locais de realização das etapas do processo seletivo, dos prazos para recurso, da divulgação dos resultados parciais e finais.





III. Local de publicação das informações, conforme cada edital.

**Art. 41º** - Deve estar explícito no edital quais cursos de graduação ou áreas de conhecimento que serão aceitos no processo seletivo, cabendo ao colegiado a homologação das inscrições.

**Art. 42º** - Deve constar no edital como e de que forma a inscrição do processo seletivo poderá ser feita: presencialmente, via sistema de informação disponibilizado pelo Programa, ou via correios com aviso de recebimento e data de postagem dentro do prazo de inscrição apresentado no edital.

**Parágrafo único.** Não será considerada inscrição solicitada por e-mail ou outros canais de comunicação.

**Art. 43º** - O edital definirá as exigências documentais para inscrição de candidatos, observando o regimento interno do programa e as definições que seguem:

- I. Formulário de inscrição;
- II. Formulário de autodeclaração e documentação comprobatória, quando necessária, para os candidatos autodeclarados negro(a)s, ou indígenas, ou quilombolas, ou população rural, ou pessoas com deficiência;
- III. Comprovante de vínculo com a instituição (contracheque), para os candidatos servidores efetivos da Universidade de Pernambuco;
- IV. Cédula de identidade válida em território nacional escaneada (RG, CNH, CTPS, Passaporte e Identificação de Conselhos Profissionais). Para casos de perda ou roubo destes documentos e alterações de sobrenome será aceita certidão de nascimento ou casamento;
- V. CPF escaneado, quando o número não constar na identidade;
- VI. Comprovação de estar em dia com as obrigações militares para candidatos brasileiros, podendo apresentar tais documentos: Certificado de Alistamento, Certificado de Reservista, Certificado de Isenção e Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais emitido pelo site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- VIII. Registro de nascimento do(s) filho(s) biológicos/adotivos para os(as) candidatos(as) que se tornaram mães/pais nos últimos dois anos;



- IX. Diploma de curso superior ou declaração de colação de grau. Para candidatos cursando o último semestre do curso, é necessária Declaração de Provável Concluinte expedida pela instituição;
- X. Cópia do histórico acadêmico de graduação oficial emitida pela Secretaria Acadêmica e/ou órgão equivalente;
- XI. Comprovante de transferência ou depósito da taxa de inscrição paga conforme valor e instruções contidas no edital, que após depósito não será devolvida em hipótese alguma;
- XII. Projeto de pesquisa elaborado conforme as exigências contidas no Edital de Seleção para o doutorado e plano de trabalho para o mestrado;
- XIII. Relato de Experiência conforme as exigências contidas no Edital de Seleção;
- XIV. Curriculum Lattes, completo, atualizado nos últimos 3 meses e comprovado de itens relativos às atividades profissionais, acadêmicas e produção científica com trabalhos publicados (se for o caso);

§ 1º - Para os casos previstos no item VIII, onde o candidato apresente a Declaração de Provável Concluinte é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração e a fotocópia autenticada da cédula de identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

**Art. 44º** - Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua primeira matrícula, em caso de aprovação no processo seletivo nos termos do edital, devendo incluir ao menos os itens listados no **Art. 43º**.

§ 1º - Nos casos de entrega de documentos não originais, estes deverão estar autenticados por cartório e/ou servidor público com fé de ofício. Para entrega presencial em local designado no edital, a autenticação poderá ser realizada pela secretaria no ato da matrícula.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da cédula de identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.



**Art. 45º** - A falta de qualquer dos documentos requeridos nos artigos **43º** e **44º**, bem como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato e verificadas a qualquer momento, constitui-se em causa de eliminação do candidato do processo de seleção.

**Art. 46º** - Deve estar explícito no edital que não é permitido, em hipótese alguma, acréscimo ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

**Art. 47º** - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula no Programa.

**Art. 48º** - O resultado da seleção terá validade somente para matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato for aprovado, segundo o cronograma do edital de seleção para o qual concorreu.

**Art. 49º** - A admissão ao programa não implicará obrigatoriamente na concessão de bolsa ao candidato.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 50º** - De acordo com resolução CEPE nº 041/2020, há quatro categorias de alunos de Pós-graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

§ 1º - Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressam no PRISMAL por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo colegiado do Programa.

§ 2º - Consideram-se alunos especiais aqueles que, de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do Programa, são aceitos em disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital de Seleção especial.

§ 3º - Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros Programas *Stricto Sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão em programa da UPE.

§ 4º - Consideram-se alunos API, os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo de acordo de Cooperação entre



Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para Educação e a Capacitação - PAEC OEA/GCUB. Os alunos ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres de alunos regulares.

**Art. 51º** - Os estudantes que já estejam admitidos em Programa com conceito inferior ao exigido pela Capes, terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesas de teses e dissertações e expedição de diplomas, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da Capes antes da redução da nota do Programa, finalizado o período recursal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Matrícula**

**Art. 52º** - O discente admitido no PRISMAL deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UPE, requerer matrícula nas atividades acadêmicas.

**Art. 53º** - As matrículas para curso de mestrado do PRISMAL obedecerão às normas gerais da instituição e deste regimento, havendo um período regular e um período de ajuste de matrícula.

**Art. 54º** - Para ser matriculado como discente regular no PRISMAL, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de graduação emitido por IES devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação;
- II. Ser aprovado em processo seletivo estabelecido pelo PRISMAL;
- III. Preencher formulário próprio fornecido pelo PRISMAL;
- IV. Assinar termo de compromisso e de cessão de imagem;
- V. Cópias dos documentos pessoais; RG, CPF, título de eleitor e comprovante da última eleição, certidão de nascimento ou casamento (para casos de perda ou roubo do RG e alterações de sobrenome) e comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- VI. Aluno estrangeiro deve apresentar visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo período de



permanência em território nacional.

**§ 1º** - Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, implicando na convocação de outro candidato aprovado, na ordem de classificação.

**§ 2º** - A matrícula deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

**§ 3º** - Caso o parecer do orientador seja desfavorável à continuidade da orientação do(a) mestrando(a), caberá ao Colegiado deliberar sobre sua orientação e vínculo com o programa.

**Art. 55º** - Será assegurada matrícula aos candidatos aprovados na seleção, obedecendo-se à ordem de classificação e ao número de vagas, atendendo-se aos critérios de desempate definidos no edital.

**Art. 56º** - O PRISMAL pode aceitar a matrícula de alunos visitantes do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 dias a 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

**Art. 57º** - Havendo convênio firmado entre a UPE e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante de convênio de pós-graduação (PEC/PG) do governo federal, caberá ao colegiado do programa:

- a) fixar o número de vagas destinadas à ingressantes por convênio;
- b) instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos participantes do convênio firmado pela UPE, quando couber.

**§ 1º** - A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do(a) candidato(a) exigidos pelo convênio firmado.

**§ 2º** - Tratando-se de estudante com convênio de pós-graduação (PEC/PG) de que trata o caput deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) deve ser feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do governo federal.

**§ 3º** - Compete à Coordenação do Programa, com a anuência, emitir as respectivas cartas de aceitação dos(as) candidatos(as) aceitos no âmbito de



convênios ou acordos culturais, ouvida, quando for o caso, a Assessoria Internacional.

**Art. 58º** - O trancamento de matrícula será permitido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, e concordância do orientador, formulado à coordenação do PRISMAL, cabendo ao colegiado do Programa a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula será de um semestre letivo;

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso, salvo se devidamente autorizado pelo colegiado mediante justificativa;

§ 3º - O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso;

§ 4º - Tratando-se de aluno bolsista, a bolsa será suspensa durante o período de trancamento e cancelada durante o período de prorrogação.

**Art. 59º** - O discente que não efetivar sua renovação de matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga.

**Art. 60º** - Para solicitar trancamento, o discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

**Art. 61º** - Não será permitida a reintegração de alunos no PRISMAL que perderam os prazos regularmente estabelecidos pelo regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime Didático-Científico**

**Art. 62º** - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

**Parágrafo único** - Para autorização da defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção



científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente de seu projeto de mestrado. Com relação ao doutorado, o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses e o discente deverá ter ao menos duas produções científicas com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente de seu projeto de doutorado.

**Art. 62º** - Em casos excepcionais, poderá haver uma prorrogação máxima de 6 (seis) meses, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e devidamente solicitada pelo pós-graduando e justificada pelo orientador, considerando a data de matrícula no semestre seguinte ao pedido de prorrogação.

**Parágrafo único** - As solicitações de prorrogação e trancamento devem ser avaliadas pelo colegiado do PRISMAL.

**Art. 63º** - O discente será desligado do PRISMAL nos seguintes casos, conforme resolução CEPE nº 041/2020:

- I. Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa de dissertação, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, salvo nos casos previstos por lei.
- II. Por reprovação em mais de 1 (uma) disciplina ou mais de 1 (uma) vez na mesma disciplina.
- III. Ser reprovado 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação.
- IV. Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.
- V. Não depositar a versão final da dissertação no prazo estabelecido por este regimento (em até seis meses após a data da defesa).
- VI. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.
- VII. A pedido do interessado.

**Parágrafo único:** o discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no Programa, conforme resolução CEPE nº 041/2020.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atividades Curriculares e Avaliação**

**Art. 64º** - As disciplinas ofertadas pelo PRISMAL poderão ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outras atividades didáticas, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

**Art. 65º** - De acordo com a Portaria Capes nº 90 de 24 de abril de 2019, o Programa poderá introduzir na organização pedagógica e curricular de seu curso predominantemente presencial a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial com base na lei nº 9.394 de 1996.

**Art. 66º** - Os discentes do curso de Mestrado deverão completar o mínimo de 30 (trinta) unidades de créditos, sendo 24 créditos de componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e 6 créditos de atividades obrigatórias (atividades tutoriais e dissertação).

**Art. 67º** - Os discentes do curso de Doutorado deverão completar o mínimo de 60 unidades de créditos, sendo 45 créditos de componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e 15 créditos de atividades obrigatórias (atividades tutoriais e tese).

**§ 1º** - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades didáticas;

**§ 2º** - O Programa aceitará para integralização curricular até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos dos componentes curriculares, mediante a análise das ementas das disciplinas e sujeitas à aprovação do Colegiado do Programa, o desenvolvimento das seguintes atividades acadêmicas:

- a) créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- b) publicação e/ou apresentação de trabalhos em congressos de impacto na área, sendo o estudante o primeiro autor, vinculado ao orientador (1 crédito por trabalho, podendo apresentar até 2 trabalhos);
- c) aceite ou publicação de artigos em revista indexada internacionalmente, no 4º estrato em ordem decrescente, ou superior, do Qualis vigente, sendo vinculado a um docente do Programa ou registro de pedido ou concessão de patente, com protocolo do INPI (2 créditos por artigo ou patente);
- d) capítulos de livro com revisão de corpo editorial (2 créditos por capítulo),





sendo vinculado a um docente do Programa;

- e) cursos ou estágios relacionados às linhas de pesquisa do Programa com carga horária mínima de 30 horas (1 crédito por curso);
- f) 1 (uma) co-orientação de aluno de monografia de graduação ou curso de especialização com anuência do Orientador, com duração mínima de seis meses (1 crédito por co-orientação);
- g) desenvolvimento de ação extensionista com carga horária mínima de 8 (oito) horas, registrada na Coordenação Setorial de Extensão, vinculada ao projeto de Dissertação (1 crédito por ação, podendo creditar até duas ações);
- h) organização de eventos relacionados às atividades do Programa (2 créditos por evento);
- i) participação em comissões designadas pelo colegiado do Programa. Cada ano de atuação em comissão valerá 1 (um) crédito, sendo o limite de 2 (dois) créditos. Cada aluno só poderá participar de, no máximo, duas comissões por ano, com possibilidade de estender sua participação em, no máximo, dois anos em uma única comissão.

**Art. 67º** - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas, exceto nos casos de abonos de faltas previsto em lei, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

**Art. 68º** - Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão avaliar o aproveitamento dos alunos em conceitos, de acordo com a seguinte classificação:

- a) Conceito A - excelente, com direito a crédito (9,0 – 10,0);
- b) Conceito B - bom, com direito a crédito (8,0 - 8,9);
- c) Conceito C - regular, com direito a crédito (7,0 - 7,9);
- d) Conceito D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0), implicando em reprovação e repetição de disciplina apenas 1 (uma) vez;
- e) Conceito E - reprovado, sem direito a crédito.
- f) Conceito I - excepcionalmente será permitido o conceito "I" em casos plenamente justificados, seguindo a Resolução CEPE 081/2007. Casos



omissos deverão ser analisados em reunião ordinária do Colegiado Pleno do Programa. O conceito “I” deverá ser substituído automaticamente por conceito definitivo quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela Coordenação do PRISMAL. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida, o conceito “I” será substituído pelo conceito D.

**Art. 69º** - O aluno, com anuência do respectivo orientador poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de disciplina, antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) das atividades da mesma.

**Art. 70º** - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação e Colegiado do Programa e, após aprovadas pelo Colegiado, enviadas à Comissão de Pós-graduação (CPG) da unidade para ciência, além de publicadas no *website* do Programa em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

§ 1º - Tais propostas devem ser enviadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, seja da disciplina que se pretende alterar, como a que está sendo proposta.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

**Art. 71º** - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais” e caracterizadas a cada oferta.

**Art. 72º** - Mesmo após a integralização curricular das disciplinas, o aluno deve estar matriculado no curso em cada período letivo até o dia da defesa, em atividades de Seminário, Projeto de Pesquisa, Elaboração de Dissertação de Mestrado, entre outras.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Orientação de Alunos**

**Art. 73º** - Os alunos regularmente matriculados no PRISMAL e advindos de programas de internacionalização (API) serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 74º** - O colegiado do PRISMAL definirá a disponibilidade de vagas para



orientação em cada processo seletivo após avaliação dos seguintes critérios:

- I. Número de vagas solicitadas pelo docente.
- II. Situação do docente no programa (permanente ou colaborador).
- III. Total de orientações do docente em andamento.
- IV. Tempo médio de titulação dos egressos orientados pelo docente.
- V. Relação entre discentes titulados/discentes não titulados orientados pelo docente.
- VI. Atendimento do docente às metas estabelecidas pelo programa para o período de avaliação da CAPES em curso.

**Art. 75º** - Por solicitação do Orientador e com anuência do Colegiado do Programa, o Orientador poderá contar com a colaboração de 2 (dois) co-orientadores.

**§ 1º** - A solicitação de co-orientação deverá ser formalizada pelo Colegiado Pleno do Programa;

**§ 2º** - O co-orientador deverá atender aos seguintes critérios:

- a) apresentar produção científica constante e regular, conforme critérios pertinentes a área da Psicologia/CAPES, definidos pelo Colegiado;
- b) estar alinhado às linhas de pesquisas existentes no Programa;
- c) possuir condições de coordenar linha de pesquisa independente e participar ativamente do(s) projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo(s) aluno(s);

**Art. 76º** - A mudança de Orientador poderá ser solicitada à Coordenação do Programa, tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, devendo o Orientador proposto ser devidamente credenciado no Programa, e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual Orientador e o Orientador proposto, conforme resolução CEPE nº 041/2020.

**Art.77º** – Cabe ao Orientador:

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;



- b) auxiliar e participar do projeto de dissertação do aluno;
- c) estimular o pós-graduando no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnicos científicos;
- d) incentivar o estudante para publicação de trabalhos científicos em periódico conforme os critérios de qualificação pertencentes à área Interdisciplinar adotados pela CAPES;

**Art. 78º** - Os orientadores das dissertações do PRISMAL podem solicitar a participação de outro pesquisador, com titulação de doutor, não necessariamente vinculado a algum Programa, para atuar como co-orientador, desde que esta participação não influencie negativamente na avaliação do Programa pela CAPES, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

§ 1º - O colegiado do Programa pode aprovar a participação de co-orientadores, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento

**Art. 79º** - São motivos para solicitação referida no **artigo 74º**:

- I. O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- II. O afastamento do orientador por período superior a 6 (seis) meses;
- III. A execução do projeto de dissertação ou tese através do Programa “Sanduíche”, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. O fortalecimento das parcerias de pesquisa entre os docentes, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento de área na qual o PRISMAL está inserido.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 80º** - O Exame de Qualificação para o Mestrado terá como requisitos:

- I. apresentação da anuência do orientador;
- II. apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira nível A2 ou superior, emitido por outra IES com pós-graduação Stricto Sensu, de acordo com Resolução CEPE 041/2020;



III. apresentação, quando couber, do número do Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nas situações em que a pesquisa seguiu as Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - O pós-graduando deverá se submeter ao Exame de Qualificação no período de 12 a 20 meses, após o início das atividades na Pós-Graduação, sendo avaliado por Banca Examinadora.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá obedecer às normas e modelo estabelecidos pelo Programa. O orientador deverá enviar formulário específico, devidamente preenchido e assinado, para a secretaria do programa para efeito de agendamento do exame.

§ 3º - Casos omissos serão analisados pelo colegiado em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 02 (dois) professores e ou pesquisadores doutores, sendo pelo menos 01 (um) dos membros da comissão examinadora externa ao Programa. A única exceção para o perfil da banca será o caso de profissional com expertise na área e reconhecimento

§ 5º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 6º - Cada examinador emitirá um parecer com as menções: Aprovado, Aprovado com pendências a cumprir, ou Reprovado.

§ 7º - Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame e, se não obtiver êxito, será desligado do programa.

§ 8º - O mestrando terá 30-40 minutos para apresentar o seu Exame de Qualificação e cada membro da Banca Examinadora terá até 30 minutos para arguí-lo.

**Art. 81º** - O Exame de Qualificação para o Doutorado terá como requisitos:

- I. apresentação da anuência do orientador;
- II. Apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira nível A2 ou superior, emitido por outra IES com pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com Resolução CEPE 041/2020. O pós-graduando poderá utilizar de exame prévio apresentado no Mestrado em até 5 anos, se houver sido realizado no



## PRISMAL.

- III. apresentação, quando couber, do número do Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nas situações em que a pesquisa seguir as Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 82º** - O pós-graduando deverá se submeter ao Exame de Qualificação no período de 12 e 24 meses, para o mestrado e doutorado, respectivamente, após o início das atividades na Pós-Graduação, sendo avaliado por Banca Examinadora.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá obedecer às normas e modelo estabelecidos pelo Programa. O orientador deverá enviar formulário específico, devidamente preenchido e assinado, para a secretaria do programa para efeito de agendamento do exame.

§ 2º - Casos omissos serão analisados pelo colegiado em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 02 (dois) professores e ou pesquisadores doutores, sendo pelo menos 01 (um) dos membros da comissão examinadora externa ao Programa.

§ 4º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 5º - Cada examinador emitirá um parecer com as menções: Aprovado, Aprovado com pendências a cumprir, ou Reprovado.

§ 6º - Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame e, se não obtiver êxito, será desligado do programa.

§ 7º - O doutorando terá 30-40 minutos para apresentar o seu Exame de Qualificação e cada membro da Banca Examinadora terá até 30 minutos para arguí-lo.

## **CAPÍTULO XI** **Das Dissertações e Teses**

**Art. 83º** - Tanto as Dissertações (Mestrado), quanto às Teses (Doutorado) poderão ser construídas a partir de dois formatos:



**I. Tradicional:** contendo, obrigatoriamente, capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências pertinentes a todas as seções. O texto deve seguir as normas da APA - American Psychological Association.

**II. Portfólio:** contendo como elementos textuais o(s) dois (02) artigo(s) pronto(s) para submissão à publicação ou já publicado(s), o produto advindo da pesquisa, além do projeto que foi qualificado, respeitando a Resolução CEPE nº 041/2020.

**III. Proposta aplicada à inovação:** de teor artístico-cultural aplicado à saúde mental; de proposição tecnológica aplicada à saúde mental. Em qualquer destas modalidades serão exigidas na defesa, além da apresentação da proposta aplicada, um texto-guia com todas as proposições, desenvolvimentos, referencial teórico, análise e resultado da experiência.

§ 1º - Dissertação ou Tese deverá conter, obrigatoriamente, resumo em língua portuguesa e um resumo em língua franca (inglês, francês ou espanhol), conforme Portaria MEC 022/2016.

§ 2º - Dissertação ou Tese poderá ser exigida em língua portuguesa ou em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 022/2016), de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento e observando as recomendações do documento de área Interdisciplinar.

**Art. 84º** - Para estar apto a defender a Dissertação ou Tese o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Totalizar os créditos exigidos neste Regimento.
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- III. Submeter pelo menos um artigo em periódico classificado no 4º estrato em ordem decrescente, ou superior, do Qualis vigente, em co-autoria com o orientador, antes da defesa e que esteja vinculado ao tema da dissertação ou à linha de pesquisa do orientador.
- IV. Ter anuência do orientador, homologação da Banca e data da defesa aprovados em reunião do Colegiado.
- V. Ter preenchido as exigências vigentes relativas ao PRISMAL no âmbito da UPE.



**Art. 85º** - A defesa do trabalho final será pública, excetuando os casos onde a pesquisa gera pedido de patente, e se fará perante uma Banca Examinadora composta de 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos portando título de doutor. A Banca Examinadora deverá ser homologada previamente pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º - Pelo menos um dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao programa, conforme Resolução CEPE nº 041/2020.

§ 2º - Presidirá a Banca Examinadora o orientador, entretanto o mesmo não participará da avaliação da Dissertação. Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo co-orientador ou outro professor credenciado no Programa, o qual assume a presidência da banca examinadora, mediante aprovação do colegiado.

§ 3º - Nos casos em que o orientador participe da banca examinadora, o(s) co-orientador(es) também poderão participar desta, mas ambos não terão direito a voto na banca.

§ 4º - Os membros da Banca Examinadora receberão a Dissertação, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa da mesma.

**Art. 86** - Para estar apto a defender a Tese o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas cursadas;
- II. Ter pelo menos duas publicações ou aceite de publicações de artigos e/ou capítulos de livros em conjunto com seu orientador e que seja decorrente de seu projeto de doutorado;
- III. Ter cumprido o prazo mínimo de 24 meses e o máximo de 48 meses para a conclusão do curso, a contar da data do início do primeiro semestre letivo e a conclui-se até a data de defesa da tese ou documento equivalente;
- IV. Não possui qualquer tipo de pendência com o curso ou com a instituição que impeça a conclusão do doutorado.

**Art 87º** - As defesas de dissertações de mestrado e das teses de doutorado poderão prever a participação de membros da Banca Examinadora por videoconferência.

§ 1º - O colegiado do PRISMAL poderá autorizar defesas por





videoconferência com uso da internet e suas tecnologias, desde que sejam publicadas as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa no site do Programa e nos demais canais de comunicação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de forma que os membros da banca, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e os demais participantes.
- II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa.
- III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação de demais documentos preparados pelo aluno.
- IV. Permitir a gravação da defesa.

**§ 2º** - A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca, poderão ser gerados digitalmente e assinados com assinatura digital.

**Art. 88º** - Conforme decisão da maioria dos membros da Banca Examinadora, o resultado do julgamento da defesa será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

- I. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. Nos casos considerados aprovados com exigências, deverão ser realizadas as correções sugeridas pelos examinadores, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido no ato da defesa.
- III. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

**§ 1º** - A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

**§ 2º** - Em caso de aprovação com exigências (item II), a Ata de Defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.



**Art. 89º** - Nos casos em que o conteúdo da dissertação envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedades industrial, admitir-se-á a defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do discente, devendo ser aprovada pelo colegiado do PRISMAL, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

**Art. 90º** - Aprovada a dissertação, sua versão final deve ser encaminhada à coordenação de curso no prazo de 60 dias, que procederá aos trâmites cabíveis.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Títulos e Certificados**

**Art. 91º** - Para obtenção do título de Mestre e Doutor o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Completar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 40 créditos para o mestrado e 60 para o doutorado exigidos no Regimento Interno do PRISMAL para integralização do curso;
- II. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. Ser aprovado na Defesa da Dissertação ou Tese;
- IV. Depositar a versão final da Dissertação ou Tese na biblioteca, conforme as normas vigentes, atestada pelo presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.
- V. Ter submetido pelo menos 02 artigo(s) no mestrado e 03 (três) artigos no doutorado em periódico(s) classificado(s) no 4º estrato em ordem decrescente ou superior do Qualis vigente, em co-autoria com o orientador, antes da defesa e que esteja vinculado ao tema da dissertação ou à linha de pesquisa do orientador.

**§ 1º** - É condição para obtenção do título de mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

**§ 2º** - A autorização para produção do diploma de mestrado ou doutorado será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.



§ 3º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à PROEGI pela coordenação do PRISMAL, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa, e somente após o depósito da dissertação na biblioteca (quando for o caso), bem como atualização do aluno para condição de titulado na plataforma Sucupira da Capes.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Política de Autoavaliação do Programa**

**Art. 92º** - Com a finalidade de garantir uma produção do conhecimento e formação discente sólida e com qualidade, será realizada autoavaliação anual de forma sistemática, contínua e crítica, durante a qual serão implementadas as seguintes estratégias, conforme Resolução CEPE nº 086/2020 e Documento da Área Interdisciplinar (2019):

- I. Criação de uma Comissão de Autoavaliação composta por docentes do PRISMAL, um representante discente, e técnico/TAE (e possivelmente egresso e/ou empregador) de acordo com o documento Grupo de Trabalho - Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação (CAPES, 2019).
- II. Elaboração de instrumento avaliativo contendo questões qualitativas e quantitativas sobre a gestão, infraestrutura, recursos humanos, o qual será aplicado aos discentes, professores, funcionários e egressos.
- III. Avaliação dos dados da Coleta Capes do quadriênio anterior.
- IV. Levantamento da inserção no mercado de trabalho dos egressos do PRISMAL.
- V. Análise da produção bibliográfica, cultural e técnica dos docentes do Programa com os orientandos e/ou egressos.
- VI. Avaliação do impacto social das atividades desenvolvidas pelo PRISMAL nas comunidades;

**Parágrafo único:** A Comissão de Autoavaliação do Programa deverá estabelecer os critérios de avaliação para credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes e divulgá-los anualmente.

**Art. 93º** - A apresentação dos resultados obtidos pela autoavaliação será realizada internamente para o Colegiado Pleno do Programa e instâncias superiores da Instituição de Ensino Superior a fim de discutir e identificar os pontos fracos e estabelecer ações preventivas e corretivas.



## Capítulo XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 94º** - É de responsabilidade dos docentes credenciados no PRISMAL fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela PROPEGI e colegiado do PRISMAL, de acordo com o regimento interno do Programa e com a resolução CEPE nº 041/2020.

**Art. 95º** - Considerando os princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente os princípios da impessoalidade e moralidade, não será permitida a participação de docente em quaisquer atividades do Programa, como bancas de seleção de discentes, bancas de qualificação ou defesa de dissertação, orientação ou coorientação, quando o discente envolvido na respectiva atividade de possuir vínculo familiar estabelecido pelo docente na forma da lei.

**Art. 96º** - Os discentes e docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação no PRISMAL, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

**Art. 97º** - Propostas de alteração neste regimento interno deverão ser efetuadas pelo colegiado e homologadas pelo CGAA do *Campus* Garanhuns e, após isso, enviadas à PROPEGI para ciência.

**Art. 98º** - Conforme resolução CEPE nº 041/2020, cada aluno deverá possuir um registro atualizado no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Ademais, deverão ser incluídos no registro acadêmico do pós-graduando, prêmio, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

**Art. 99** - No caso de alunos bolsistas, deverão ser providenciados a cada semestre, para fins de diligência e renovação da concessão da bolsa:

- I. Relatório parcial de atividade semestral em formulário eletrônico divulgado pela PROPEGI, que deve ser preenchido pelo bolsista sempre nos meses de fevereiro e julho.
- II. Termo de anuência preenchido pelo orientador, conforme instruções divulgadas pela PROPEGI nos meses de março e agosto.



**Parágrafo único:** Em sendo identificado desempenho insuficiente do bolsista ou não concordância de manutenção da bolsa por parte do Orientador, a Coordenação do Programa deverá ser comunicada para fins de substituição da bolsa, em caso de bolsa de cota do Programa, e em caso de bolsa cuja alocação seja feita pela PROPEGI, será observada a Instrução Normativa específica da PROPEGI para fins de realocação da bolsa entre os Programas da UPE.

**Art. 100º** - No quarto trimestre de cada ano será realizada a cerimônia de titulação da Pós-Graduação Stricto Sensu da UPE onde poderão participar todos os discentes do PRISMAL titulados do segundo semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

**Parágrafo único:** A participação na cerimônia é opcional, embora estimulada, pois serão premiados os destaques do período, dentre os participantes.

**Art. 101º** - Até 30 de dezembro de cada ano, a Coordenação do PRISMAL encaminhará à PROPEGI o relatório sobre os processos de credenciamento e credenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

**Parágrafo único:** No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento à Lei Complementar nº 264, de 1º de abril de 2014, e suas eventuais revisões.

**Art. 102º** - Casos omissos e excepcionais serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.